CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO
PROTOCOLO DE ENTRADA
Sequência: 518 / 2019 Data/Hora: 28/06/2019 14:51
Descrição:
LEIS
LEI Nº 4499, DE 26 DE JUNHO DE 2019

PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Estado de São Paulo
* * *

LEI Nº 4.499, DE 26 DE JUNHO DE 2.019

"Autoriza o Município de São João da Boa Vista a assinar Termo de Cessão de Uso com o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo – Juízo da 122ª Zona Eleitoral de São João da Boa Vista, do veículo que especifica"

(Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

L E I:

Art. 1º - Fica o Município de São João da Boa Vista autorizado a ceder o uso ao Cartório Eleitoral da 122ª Zona Eleitoral de São João da Boa Vista a título gratuito, do veículo VW/Gol ano/modelo 1993/1994, chassi 9BWZZZ30ZPT184193, placa BPY 7491.

Art. 2º - A presente cessão de uso será feita mediante o Termo de CESSÃO DE USO a ser assinado entre as partes e reger-se-á pelas cláusulas e condições expressas no Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 3º - O objeto da presente cessão destina-se ao uso do Cartório Eleitoral da 122ª Zona Eleitoral de São João de São João da Boa Vista para o exercício de suas atividades.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e seis dias do mês de junho de dois mil e dezenove (26.06.2019).

PUBLICAÇÃO NO
J. O. M. Nº 774
28 06 2019

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE CESSÃO DE USO

Termo de cessão de uso de bens móveis que entre si celebram o Município de São João da Boa Vista, e o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo – Cartório Eleitoral da 122ª Zona Eleitoral de São João da Boa Vista, visando a cessão de uso do veículo VW/GOL ano/modelo 1993/1994, chassi 9BWZZZ30ZPT184193, placa BPY 7491.

Pelo presente instrumento, o Município de São João da Boa Vista inscrito no CNPJ/MF nº 46.429.379/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 723.406.068-53, portador do RG nº 9.689.430 SSP/SP, residente e domiciliado à Avenida Mauá, nº 804 – Nossa Senhora de Fátima, em São João da Boa Vista/SP, doravante denominado **CEDENTE** e o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio do Cartório Eleitoral da 122º Zona Eleitoral de São João da Boa Vista, neste ato representado pelo Sr. **DOMÊNICO CIRQUEIRA COSTA**, brasileiro, casado, servidor público federal, inscrito no CPF/MF sob nº 294.011.738-18, portador do RG nº 29.981.558-4 – SSP/SP, residente e domiciliado à Rua Onofre Borges dos Santos, nº 171 – Recanto do Lago, em São João da Boa Vista, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, de acordo com o Processo nº 7202/2019, resolvem celebrar, em comum acordo, o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO SEM ENCARGOS**, sob a forma e condições constantes das seguintes CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objetivo a Cessão de Uso do veículo VW/GOL ano/modelo 1993/1994, chassi 9BWZZZ30ZPT184193, placa BPY 7491, avaliado em R$ 6.774,00 (seis mil, setecentos e setenta e quatro reais), consoante à tabela FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas), de propriedade do CEDENTE, com a exclusiva finalidade de sua utilização, pelo CESSIONÁRIO, nas atividades do Cartório Eleitoral da Comarca de São João da Boa Vista.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO

O CESSIONÁRIO se compromete a restituir ao CEDENTE o veículo que lhe está sendo cedido nos termos da Cláusula Primeira deste Termo, em estado normal de uso, caso não seja mais utilizado nas atividades do Cartório Eleitoral.

Parágrafo único – A restituição de que trata esta Cláusula será formalizada mediante Termo de Recebimento, depois de realizada a devida conferência do veículo e seu estado de conservação, pelo CEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONSERVAÇÃO DO BEM E DOS FINS DO SEU USO

O CESSIONÁRIO obriga-se a manter em perfeito estado de conservação o(s) veículo(s) cedido(s) e a usá-lo(s), exclusivamente, para os fins estabelecidos na Cláusula Primeira deste Termo.

§ 1° – É vedado ao CESSIONÁRIO fazer qualquer modificação estrutural no veículo, sem a prévia e expressa autorização do CEDENTE, sob pena de ser obrigado a repor, por sua própria conta, o citado bem, em seu estado anterior.

§ 2° – Na eventualidade da necessidade de recolhimento e de baixa patrimonial do veículo, o CESSIONÁRIO deve comunicar o fato ao CEDENTE, o qual procederá à análise da possibilidade de recuperação do mesmo. Definida a baixa patrimonial, a mesma será providenciada pelo CEDENTE, mediante celebração de Termo de Recebimento.

§ 3° – É de inteira e total responsabilidade do CESSIONÁRIO a apuração de responsabilidade no eventual desaparecimento ou perda do veículo cedido por este Termo, a qual deve ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da constatação do fato.

§ 4° - conforme disposto no parágrafo anterior, seja(m) ou não indicado(s) nominalmente o(s) responsável(eis), cabe ao CESSIONÁRIO a reposição do bem ao CEDENTE, por outro idêntico, de igual especificação técnica e valor no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir do encerramento das apurações descritas no § 3°.

§ 5° - possam advir do uso do bem cedido, inclusive por furto, acidentes, multas e eventuais transgressões à legislação de trânsito, não podendo exigir do Município qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVOGAÇÃO

As partes poderão revogar livremente a presente Cessão de uso, bastando para isso que a outra parte seja notificada com aviso prévio de 90 (noventa) dias, não restando qualquer direito de indenização à outra pela revogação antecipada.

Parágrafo único – A revogação da Cessão não importará ao CESSIONÁRIO direito à indenização por acréscimos introduzidos, ressalvado o direito de retirar instalações/acessórios removíveis e equipamentos que lhe pertençam.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer obrigações ou condições pactuadas, pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível, ou ainda, por ato unilateral dos signatários, mediante aviso prévio daquele que se desinteressar, com a antecedência mínima de 90

(noventa) dias, prazo no qual deverá ser restituído o veículo, observado o disposto na Cláusula Segunda deste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento deverá ser publicado no Jornal Oficial Eletrônico do Município, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o Foro de São João da Boa Vista, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas da presente CESSÃO que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, assim, por estarem de pleno acordo e ajustados, depois de lido e achado conforme, o presente instrumento vai, a seguir, assinado pelos representantes dos respectivos Celebrantes, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, para publicação e execução.

São João da Boa Vista, ___ de ____ de 2.019.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal de São João da Boa Vista

DOMÊNICO CIRQUEIRA COSTA
Chefe de Cartório

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2